



SUMÁRIO

Novas alterações na Regulamentação do Processo Executivo de forma a tornar mais transparente todo o processo de penhora.

CONTACTOS

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

Telmo Rodrigues
trodrigues@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional.

Alterações às regras de pagamento de honorários de Agentes de Execução

A Portaria n.º 308/2011, de 21 de Dezembro alterou a Portaria n.º 331-B/2009 que Regulamenta os vários aspetos das acções Executivas Cíveis. As alterações estão em vigor para todos os processos executivos desde 1 de Maio de 2012, tendo terminado o regime transitório estabelecido no artigo 4º do diploma. No Pagamento de provisões, Honorários e Despesas dos Agentes de Execução é estabelecido que:

- i) A entrega de valores a título de provisão, honorários e despesas é feita mediante a referência multibanco indicada no momento da entrega do requerimento executivo ou perante notificação específica do agente de execução da qual consta uma referência multibanco;
- ii) O agente de execução não pode praticar quaisquer actos sem que se mostre pago o valor dos honorários ou despesas; e
- iii) Após o pagamento, o agente de execução é obrigado à emissão do respectivo recibo para efeitos fiscais.

Relativamente ao pagamento de valores provenientes da penhora é estipulado que:

- i) As entidades notificadas para proceder à entrega de valores em resultado de penhora, só podem efectuar pagamentos através de referência multibanco (através da respectiva rede ou directamente em dinheiro ou cheque ao balcão do Millennium BCP);
- ii) As entidades que tenham grande volume de pagamentos contactam a Câmara dos Solicitadores a fim de protocolar soluções integradas de pagamento.

Foi criado o “pagamento na hora”. As entidades que façam pagamentos a agentes de execução por transferência bancária obtêm um identificador de pagamento, por uma das duas formas: *i)* na página de internet em www.solicitador.org/pagamento-na-hora, indicando o número do processo, o número fiscal da entidade pagadora e o número fiscal do executado; ou *ii)* através de contacto como escritório do Agente de Execução responsável pelo processo Executivo em causa.

A cada penhora de salários, créditos e saldos bancários é associado um “identificador de pagamento”, que perdura ao longo de todo o processo, ou seja, uma entidade patronal só tem necessidade de solicitar o identificador de pagamento uma única vez para cada processo judicial.

Estas novas medidas têm como por objetivo uma maior transparência em todo o processo executivo, no entanto poderão fazer com que alguns processos fiquem “parados” até que o Exequente faça o respetivo pagamento ao Agente de Execução para que este avance com as diligências de penhora.

© 2012 Macedo Vitorino & Associados